

**LEI Nº 1.288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA R.C.  
TRANSPORTES LTDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Glorinha autorizado a conceder incentivo à empresa R.C. TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 07.050.574/0001-13, que consiste na alienação subsidiada de uma área de terras de 20.963,16m<sup>2</sup> dentro do todo maior, objeto da matrícula no Registro de Imóveis de Gravataí/RS sob o nº 63.846, conforme dispõe art. 3º, I da Lei Municipal nº 797/2005 e nos termos da Minuta de Convênio anexo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 15 de dezembro de 2010.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

## **CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**

Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GLORINHA** e a empresa **R.C. TRANSPORTES LTDA**, com base na Lei Municipal nº 797/2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.338.558/0001-37, com sede administrativa à Av. Rua Dr. Pompilho Gomes Sobrinho, 23.400 – Glorinha/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO REUPP RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e **R.C. TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.050.574/0001-13, com sede na Rua São Paulo, 197 – Conj: 29 – Bairro Borgo – Bento Gonçalves/RS – CEP: 95.700-000, representada neste ato por RAFAEL SCUSSEL, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.532.380-53 e CRISTINA SCUSSEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.670.550-91, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, firmam, ao final, o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto):**

- 1.1 O presente Convênio é firmado com base na autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 797, de 10 de novembro de 2005 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Glorinha, e na autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 1.288/2010, que dispõe especificamente sobre a assinatura dos termos do presente convênio.
- 1.2 Objetiva o presente Convênio, disciplinar, em observância às disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à concessão de incentivos e benefícios à empresas privadas, em especial à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de que forma serão concedidos os benefícios citados na Lei Municipal nº 797/05.
- 1.3 Dos incentivos previstos na Lei Municipal, este Convênio regulamentará aquele previsto no art. 3º, I, que diz respeito à alienação subsidiada de imóvel.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (Da Justificativa):**

- 2.1 Tendo em vista a proposta apresentada pela empresa R.C. TRANSPORTES LTDA, de interesse em se instalar no município de Glorinha, bem como sua intenção de geração de emprego, renda e tributo no município conforme projeto constante no processo administrativo nº 1.137/2010, resta caracterizado o interesse público previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 797/05 e necessário à concessão dos incentivos e/ou benefício regulamentados nesse convênio.
- 2.2 Dentre os incrementos na economia do município de Glorinha que serão gerados pela instalação da empresa R.C. TRANSPORTES LTDA, destacam-se à geração de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, transferência de registro para

Glorinha de no mínimo 21 (vinte e um) veículos de grande porte, gerando retorno do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dentre outros incrementos estimados pela Secretaria Municipal da Fazenda, todos levantados no Processo Administrativo nº 1.137/2010.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – (Do Detalhamento do Objeto):**

- 3.1 O MUNICÍPIO DE GLORINHA é proprietário de uma área de terras matriculada no Registro de Imóveis de Gravataí/RS sob o nº 63.846, livre e desembaraçado de qualquer ônus.
- 3.2 Nos termos do art. 3º, I da Lei Municipal nº 797/2005, o MUNICÍPIO DE GLORINHA procederá na alienação subsidiada de 20.963,16m<sup>2</sup> dentro do todo maior objeto da referida matrícula (identificada pelo lote 02 na planta descritiva que acompanha o presente convênio), à empresa R.C. TRANSPORTES LTDA, mediante a manutenção por essa, por período mínimo, de incremento na economia local com geração de emprego e renda.
- 3.3 Durante o prazo de vigência do presente convênio, a área deverá ter destinação exclusiva para os fins contidos no objeto social da EMPRESA, não podendo ter destinação diversa.

### **CLÁUSULA QUARTA – (Do preço e condições da aquisição):**

- 4.1 A área de propriedade do MUNICÍPIO, descrita no item 3.1 e que será objeto de alienação subsidiada para a EMPRESA, foi objeto de avaliação pela área técnica do MUNICÍPIO, sendo que o valor ajustado para a alienação importou em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).
  - 4.1.1 O laudo de avaliação é partes integrantes do presente convênio.
- 4.2 O valor ajustado para a aquisição da área de terras, indicada no item 4.1, será pago pela EMPRESA mediante as seguintes condições:
  - 4.2.1 A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias, comprovar a manutenção de 10 (dez) empregos diretos durante os próximos 07 (sete) anos;
  - 4.2.2 A EMPRESA deverá, até o final de 2011, efetuar a transferência das placas de toda sua frota atualmente existente e também proceder no registro daqueles veículos que venha a adquirir à partir dessa data, no MUNICÍPIO DE GLORINHA. Deverá, porém, transferir no mínimo 02 (dois) veículos até o final de 2010, a fim de que o retorno do IPVA já comece a produzir efeitos a partir do exercício de 2011, mantendo essa condição pelos próximos 07 (sete) anos, contados da data da efetivação das transferências;
  - 4.2.3 A EMPRESA deverá gerar, pelos próximos 07 (sete) anos contados do início de suas operações em Glorinha, um faturamento bruto mínimo

anual de R\$ 2.640,000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil Reais);

4.2.4 A EMPRESA deverá, pelos próximos 07 (sete) anos contados da assinatura do presente convênio, repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município até o último dia útil de cada mês, os seguintes valores:

4.2.4.1 O valor equivalente à 03 (três) salários mínimos nacionais vigentes no mês do repasse, durante os 03 (três) primeiros anos;

4.2.4.2 O valor equivalente à 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes no mês do repasse, durante os 04 (quatro) últimos anos.

4.3 Para fins de reajuste dos valores estipulados no item 4.1, fica estabelecida a utilização do IGP-M para correção monetária, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês. Os índices de reajustes aqui estipulados, se aplicam também aos valores gerados e/ou repassados pela EMPRESA ao município como forma de pagamento pela alienação da referida área de terras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – (Das Obrigações):**

5.1 Além do cumprimento das obrigações atinentes à alienação da área de terras de propriedade do MUNICÍPIO, na forma descrita na cláusula quarta, é condição para validade do presente convênio, que a EMPRESA observe as seguintes condições:

5.1.1 Efetuar os repasses à Secretaria Municipal de Assistência Social até a data limite dos valores estipulados no presente convênio;

5.1.2 Gerar a quantidade mínima de empregos diretos previsto no item 4.2.1 pelo período estipulado, comprovando da seguinte forma:

5.1.2.1 Trimestralmente, através da apresentação da GEFIP/SEFIP, dos últimos 03 (três) meses;

5.1.2.2 Anualmente, através da apresentação da RAIS;

5.1.2.3 As relações para comprovação da manutenção do número mínimo de empregados, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após expirado o prazo legal para sua apresentação aos órgãos à quem competem sua informação.

5.1.3 Cumprir as obrigações previstas no item 4.2.3 no prazo e valores estipulados, fazendo a comprovação da seguinte forma:

5.1.3.1 Semestralmente, através da apresentação de balancete dos últimos 06 (seis) meses;

- 5.1.3.2 Anualmente, através da apresentação do balanço anual acompanhado das respectivas notas explicativas;
- 5.1.3.3 Anualmente, através da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- 5.1.3.4 Os documentos exigidos para demonstração do faturamento mínimo necessário deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias depois de expirado o prazo legal para sua apresentação aos órgãos a quem competem sua informação;
- 5.2 Sempre que verificadas irregularidades na comprovação das obrigações, a EMPRESA será notificada para corrigir ou justificar o seu descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.
- 5.3 A operação da EMPRESA no município de Glorinha deverá ter início em até 90 (noventa) dias após a firmatura da escritura pública de alienação da área de terras, conforme previsto no item 5.5.1.
- 5.4 A EMPRESA deverá, no mesmo 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente convênio, apresentar o projeto de construção de suas instalações, cujo a conclusão das obras deverá estar concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.5 A EMPRESA deverá, enquanto perdurar o prazo mínimo de duração do presente convênio, apresentar as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- Certidão Negativa de Débito com o INSS;
  - Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
  - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal;
  - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
  - Certidão Negativa de Protestos e Títulos;
  - Certidão Negativa de Falências e Concordatas;
- 5.5.1 A EMPRESA deverá renovar as certidões fiscais que fazem parte integrante do presente convênio, sempre que esses estiverem por expirar o prazo de validade constante em sua face, sendo que aquelas em que não haja essa estipulação e Lei não dispuser, deverão ser renovadas à cada 90 (noventa) dias;
- 5.6 Durante o prazo de vigência do presente convênio, a EMPRESA não poderá dar destinação diversa à área objeto de alienação, senão para os fins comerciais e/ou indústrias constante no seu contrato social, ou seja, transportadora de cargas.
- 5.7 As obrigações do MUNICÍPIO, perante o presente convênio, consistem em:

5.7.1 Firmar escritura pública de alienação da área de terras de sua propriedade, destinada a instalação do parque industrial da EMPRESA, em até 90 (noventa) dias após o início das atividades da EMPRESA;

5.7.2 Emitir termo de quitação do presente convênio, em até 90 (noventa) dias após transcorridos todos os prazos ajustados, verificando-se o efetivo cumprimento pela EMPRESA de todas as obrigações assumidas, a fim de que possa fazer a respectiva averbação junto ao registro de imóveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA (Da rescisão):**

6.1 O presente Convênio restará rescindido, caso a EMPRESA deixe de cumprir qualquer uma das obrigações descritas na Cláusula Quinta.

6.2 A rescisão se dará, obrigatoriamente, através de notificação escrita para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo indicação das obrigações não cumpridas pela EMPRESA e que levaram o MUNICÍPIO a rescindir o Convênio firmado;

6.3. Operada a rescisão do presente convênio, por descumprimento das obrigações pela EMPRESA, restará igualmente rescindido a alienação da área de terras, independentemente de estarem sendo cumpridas as demais obrigações;

6.4. No caso de rescisão cuja causa tenha sido dada pela EMPRESA, poderá o MUNICÍPIO optar pela devolução da área de terras, com a respectiva indenização das benfeitorias realizadas, ou proceder na cobrança judicial dos valores descritos no item 4.1, devidamente corrigidos.

6.4.1 No caso de opção pela devolução da área, será devido pela EMPRESA ao MUNICÍPIO, aluguel pelo período que a mesma permaneceu com a posse do imóvel, em valor equivalente à 1,5% do valor do imóvel constante no item 4.1, atualizado monetariamente pelo CUB da data de assinatura do convênio, até a data da rescisão;

6.4.2 No caso de opção pela cobrança judicial do valor descrito no item 4.1, além dos encargos previstos no item 4.3, será devida multa moratória no valor de 2%, prosseguindo a cobrança pelo valor facial estipulado no referido item, independente dos incrementos de geração e renda até então gerados no município pela EMPRESA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA (Disposições Gerais):**

7.1 A fiscalização do presente convênio será exercida pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

7.2 Todas as despesas com escrituração cartorária e averbação junto ao registro de imóveis, correrão por conta da EMPRESA.

7.3 A EMPRESA fica autorizada, a partir da assinatura do presente convênio, a ingressar no imóvel, na condição de posse provisória.

7.4 Fica estabelecido que na escrituração da área de terras, deverá constar a citação à existência do presente convênio, em especial às cláusulas previstas nos itens 6.3 à 6.5.

#### **CLÁUSULA OITAVA (Do Foro):**

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Gravataí, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio, firmando em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos;

Glorinha (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Renato Raupp Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Rafael Scussel  
R.C. TRANSPORTES LTDA

\_\_\_\_\_  
Cristina Scussel  
R.C. TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: